

CONSELHO DIRETOR
ATA Nº 11/2022 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
(CONVOCAÇÃO Nº 12/2022 – RECD)

Aos trinta e um dias do mês de março de 2022, às 11h00min (onze horas), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 025/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras “e” e “f” do inciso I do parágrafo 1º do Artigo 1º da Portaria nº 16/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO ORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM ÚNICO** – Protocolo nº 18.802.091-7 – SANEPAR. Pedido de reconsideração de deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR (Apenso ao processo de protocolo nº 18.473.885-6 – SANEPAR. Requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira da SANEPAR. Recurso da SANEPAR). Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos, em especial aos representantes da SANEPAR, Senhores Caio Leandro Choinski e Marcus Venício Cavassin, e deu por abertos os trabalhos da presente reunião extraordinária, destacando que a presente reunião extraordinária havia sido convocada em razão do recurso da SANEPAR sobre a decisão Do Conselho Diretor da Agepar na última reunião extraordinária que tratou do processo de comprovação da capacidade econômica e financeira, cujo relator foi o Diretor Bráulio Fleury. Continuando, o Diretor-Presidente destacou que a presente convocação visava, embora não coubesse mais recurso, o melhor entendimento da decisão anterior. Assim, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM ÚNICO** – Protocolo nº 18.802.091-7 – SANEPAR. Pedido de reconsideração de deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR (Apenso ao processo de protocolo nº 18.473.885-6 – SANEPAR. Requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira da SANEPAR. Recurso da SANEPAR). Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury, a quem foi dada a palavra. Deste modo, o Diretor Relator, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e detalhou os principais

aspectos e questões de seu Voto, abrangendo partes do Relatório, conforme consta às folhas 547 (quinhentos e quarenta e sete) a 551 (quinhentos e cinquenta e um), movimento 65 (sessenta e cinco) do processo de protocolo número 18.473.885-6, destacando que o pedido de reconsideração da SANEPAR foi formulado por meio do protocolo número 18.802.091-7, que está em apenso. Finalizando o seu breve relato, o Diretor Relator devolveu a palavra ao Diretor-Presidente para que fosse aberta a palavra aos advogados da SANEPAR. Sendo assim, o Diretor-Presidente passou então a palavra ao Senhor Caio Leandro para sustentação oral, por 10 (dez) minutos, representando a SANEPAR, ocasião na qual o Senhor Marcus Venicio Cassin informou que ele faria a sustentação oral, em nome da SANEPAR, sendo ele o Gerente Jurídico Geral da Companhia, e que iria utilizar os 10 (dez) minutos para a manifestação da SANEPAR, no que houve a aquiescência do Diretor-Presidente. Iniciando sua fala, o Senhor Marcus Venicio cumprimentou e saudou os membros do Conselho Diretor da Agepar e a todos os técnicos da agência, e agradeceu o esforço que a Agepar fez para analisar o pedido de reconsideração, afirmado conhecer que não há previsão recursal, mas que foi feito como uma tentativa de esforço de esclarecimentos a respeito do tema e uma tentativa de solução quanto à questão dos 21 (vinte e um) municípios, com relação à capacidade financeira, passando então às argumentações de sua sustentação; que a SANEPAR teve, em todo o processo, para contextualizar, o que aconteceu com relação ao Marco Regulatório, que vem desde 2017 essa evolução de uma de uma alteração do Marco Legal do Saneamento; que houve duas (2) Medidas Provisórias e depois o Projeto de Lei; que, em 2020, foi aprovada a Lei de Saneamento, e que o Decreto de Regulamentação da capacidade econômica financeira levou quase que 1 (um) ano para ser editado, e que a Lei é de junho de 2020 e o Decreto só veio no dia 31 de maio de 2021, ou seja, eram 18 (dezoito) meses e o governo demorou um pouco para a regulamentação da questão da capacidade econômico-financeira e que isso atropelou os prazos, principalmente aos prestadores de serviço e aos reguladores; que, em paralelo a isso também, a Agência Reguladora Nacional, a ANA, editou algumas normas de referência também ainda para a implementação dessas alterações, principalmente das metas quantitativas que devem constar dos contratos. Continuando, o representante da SANEPAR informou que estava contextualizando para mostrar que a SANEPAR enfrentou um Novo Marco Legal implementado, com pouco prazo para fazer

isso; que foi preciso contratar Consultoria Jurídica e Consultoria para estudo econômico-financeiro para protocolar, na agência, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro; que, no meio desse caminho, houve a regionalização do Estado do Paraná também até o mês de julho, que foi outro processo que ao qual a SANEPAR precisou se adaptar porque a SANEPAR não trabalhava com o sistema de microrregiões, que foi outro movimento de adaptação para a Companhia, e que vinham sendo trabalhados as extensões dos prazos contratuais em uma modelagem que estava proposta em Consulta Pública, que teve uma suspensão no mês de dezembro; que isso obrigou a SANEPAR a refazer o estudo técnico que estava em andamento para contemplar prazos de vigência e que, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano passado, foi protocolado na AGEPAR toda essa demanda que a Lei impôs para a comprovação de que a SANEPAR tem condições de fazer frente às metas de universalização do 99% (noventa e nove por cento) de água e de 90% (noventa por cento) de esgoto, e as metas quantitativas que a SANEPAR propôs nos aditivos, conforme as ressalvas que a AGEPAR fez anteriormente; que foram incorporadas algumas daquelas situações aos aditivos, para celebrar e deixar também regulares; que ficaram esses 21 (vinte e um) municípios sem o atestado de capacidade econômico-financeira; que, em um primeiro (1º) momento, a SANEPAR fez um requerimento para 331 (trezentos e trinta e um) contratos vigentes; que a SANEPAR tem atendimento a 345 (trezentos e quarenta e cinco) sistemas no Paraná; que alguns contratos estão vencidos, que são 14 (quatorze) e que, desses a SANEPAR não pode apresentar o estudo; que então foram feitos os 331 (trezentos e trinta e um); que, na primeira (1ª) decisão, a agência fez alguns pedidos de complementação e que a SANEPAR complementou alguns documentos e que, depois, veio a primeira (1ª) decisão do não atestado de capacidade desses 21 (vinte e um) municípios porque não havia investimentos para serem avaliados. Continuando, o representante da SANEPAR destacou que todo esse contexto anterior por ele apresentado foi no sentido de sensibilizar de que se está em um ambiente de incerteza jurídica, de alguma falta de regulamentação e que também é difícil para a SANEPAR, como prestadora de serviços, tomar as decisões. Que a Sanepar encaminhou, naquele momento, uma justificativa de que não estavam apresentando investimentos em virtude de que, e isso tudo estava no fluxo de caixa global para investir no município, e que a SANPEPAR tem capacidade para fazer esse investimento, que é um pequeno investimento, esse de projetos e de desapropriação,

de regularização fundiária, até que se decida um novo contrato, e que se estava falando de 21 (vinte e um) municípios que os contratos vencem neste ano de 2022 ou no ano de 2023, ou seja, que o prazo é muito pequeno e não dá tempo de se fazer uma obra física; que, por isso, a SANPERA não fez a previsão como nos outros contratos, de colocar uma meta de esgoto de X (“xis”) por cento até 2023, 2024, 2028, até 2033. Que a SANEPAR não teve tempo para fazer isso; que a SANEPAR fez a primeira (1ª) justificativa que não foi aceita na decisão da Agepar; que, com o recurso, a SANEPAR apresentou uma proposta de investimentos para esses municípios, da ordem de 2.2 (dois ponto dois) milhões; que está se tratando de um VPL da Companhia de 17 (dezessete) bilhões; que então esse investimento de 2.2 (dois ponto dois) milhões, dentro do contexto financeiro da empresa é muito pequeno tempo e que ele não vai desnivelar nem para o bem nem para o mal sob o ponto de vista econômico e financeiro a capacidade da empresa de fazer frente a esse investimento; que a SANEPAR apresentou como recurso e que a decisão veio no sentido de que eles estariam intempestivos; que a preocupação maior da SANEPAR em seu Pedido de Reconsideração é em virtude de que a consequência para a não comprovação da capacidade econômica para esses municípios é a irregularidade contratual a partir de amanhã; que, declarada a irregularidade contratual, esses municípios, e que seria bom deixar claro que são pequenos municípios do Paraná, não sendo municípios com grande população, esses elencados no rol dos 21 (vinte e um), que são pequenas localidades e que essas pequenas localidades já tem essa dificuldade de buscar investimentos para saneamento básico, e que não captam mais recursos federais, a partir de agora, pela irregularidade que será declarada. Que então, pela preocupação sob o ponto de vista social, e que a SANEPAR também tem que se envolver no processo de universalização para esses 21 (vinte e um) municípios, mesmo que a SANEPAR não seja o prestador dele, pois pode ser que em 2022 vençam alguns contratos e em 2023 outros, e que o município tome a decisão de ter outro prestador, ou podendo ser a própria SANEPAR, sendo que a ideia da empresa é deixar, pelo menos, uma meta não física, mas uma meta de investimento inicial para que se implemente a regularização fundiária ou a questão da realização de projetos para que um novo prestador, seja a SANEPAR ou outra empresa que venha assumir esses sistemas, projete em seu contrato novo as metas de universalização, que são os 99% (noventa e nove por cento) de água, que a SANEPAR já tem nesses municípios e o

investimento também, mas principalmente para a questão do esgotamento sanitário, para chegar aos 90% (noventa por cento) até 2033. Que, principalmente, pelo fundamento social, pela questão do risco e do e do prejuízo pode causar a esses municípios, é que a SANEPAR fez o Pedido de Reconsideração. Que um outro ponto que não está destacado expressamente dentro do Pedido de Reconsideração, mas que me veio ao pensamento do representante da SANEPAR ontem, quando analisando e discutindo também internamente na SANEPAR, é que, como está se tratando a questão de saneamento básico dos municípios, lhe pareceu ser um direito indisponível que está em discussão e que pensou ele que os documentos foram protocolados na Agepar e que, no requerimento inicial, constavam esses 21 (vinte e um) municípios; que, pensa o representante da SANEPAR, com o devido respeito, afirmando não estar querendo interferir na decisão, mas pedindo pela procedência da capacidade econômica-financeira deles, que seja analisado até pelo critério de ser tratado um direito indisponível e que os documentos, estando com o regulador, seu pensamento é no sentido de que seria melhor uma análise a respeito deles até para evitar qualquer tipo de prejuízo financeiro e econômico às municipalidades e em, consequência, a população que lá está. Continuando, o representante da SANEPAR destacou que, é nesse sentido a SANEPAR está pedindo a análise e que seja acatado o Pedido de Reconsideração apresentado, para que sejam avaliados esses 21 (vinte e um) municípios e declarada a capacidade econômica-financeira também deles, para que a SANEPAR possa absorvê-los dentro dos 331 (trezentos e trinta e um) municípios com capacidade econômica declarada, para até poder buscar investimentos para atendê-los dentro do sistema da SANEPAR, que trabalha com subsídio cruzado, tudo o que foi referendado pelo Governador do Estado na Lei 237 que implementou a regionalização. Encerrando sua exposição, o representante da SANEPAR agradeceu a oportunidade e informou estar à disposição para esclarecimentos e para que, eventualmente, se tiver alguma questão a ser esclarecida, estaria à disposição da diretoria e da Agepar. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente agradeceu ao Senhor Marcus Venicio Cavassin, e devolveu a palavra ao Diretor Relator. Assim, o Diretor Relator agradeceu ao representante da SANEPAR e informou que, novamente, iria compartilhar o seu Voto por meio de projeção eletrônica, e detalhou os principais aspectos e questões da Fundamentação de seu Voto, conforme consta às folhas 547 (quinhentos e quarenta e sete)

a 551 (quinhentos e cinquenta e um), movimento 65 (sessenta e cinco) do processo de protocolo número 18.473.885-6. Ao final, o Diretor Relator apresentou o Dispositivo de seu Voto com a seguinte proposta de decisão do Conselho Diretor da Agepar: conhecer o Pedido de Reconsideração, a fim de prestar os esclarecimentos constantes na Fundamentação dessa decisão, sobre os contratos firmados entre a SANEPAR e os Municípios para os quais não houve reconhecimento da capacidade econômico-financeira, nos termos do artigo 11-B (onze “bê”) do Marco do Saneamento, ficando mantida a decisão e a Resolução já expedida. Continuando, o Diretor Relator informou que, ao final, estabeleceu algumas providências administrativas, considerando que hoje é o último dia do prazo para essa decisão e que, então, as providências devem ser adotadas com urgência. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente passou a palavra ao Diretor Antenor Demeterco, informando que, a seguir, a palavra seria dada à Diretora Daniela Janaína. Assim, o Diretor Antenor Demeterco declarou acompanhar o Voto do Diretor Relator e destacou que se estava tratando exclusivamente do atestado de capacidade econômica para atingimento de metas estabelecidas em Lei; que não havia sobre o que atestar com relação a esses 21 (vinte e um) municípios, sobre os quais a Agepar não têm qualquer informação com relação aos planos de investimento, fluxo de caixa e planos de captação adaptados a esses investimentos. Continuando, o Diretor Antenor Demeterco afirmou entender como plausível as alegações da SANEPAR; que, realmente são contratos com um curto prazo de tempo que que é impossível e que a situação fática, na realidade, impossibilita o atestado de capacidade econômica desses municípios; que são municípios com um prazo muito curto de contrato. Continuando, o Diretor Antenor Demeterco destacou o que foi também destacado pelo Diretor Relator, que o não atestado de capacidade econômica não impede que a SANEPAR continue prestando serviços nesses municípios, nos termos contratuais atuais; que, só os torna irregulares para fins de atingimento das novas metas do Marco Regulatório; que então, esses contratos vão acabar muito antes de qualquer plano de investimento que seja colocado nesses municípios. Finalizando, o Diretor Antenor Demeterco afirmou que, nesse sentido acompanhava o Voto do Diretor Relator. Em seguida, o Diretor-Presidente passou a palavra à Diretora Daniela Janaína que afirmou, que, em verdade, ela ficava cada vez mais perplexa; que as condições hoje do entendimento sobre um cenário tão atípico do processo, não só pelo objeto que hoje estava

sendo discutido, afirmado que ela entendia que não era a questão de ser a primeira (1ª) agência a declarar avaliação econômica, mas sim toda a qualidade da competência regulatória e segurança regulatória que a Agepar tem que estar promovendo, não só no contexto jurídico, mas sim administrativo e social e econômico de um processo, quando se trata de universalização do saneamento básico. Continuando, a Diretora Janaína declarou que já se preocupava muito por uma situação de toda a avaliação que determinada diretoria ou as diretorias que foram responsáveis por esse processo de avaliação (sic), já pela questão do fato de discutir (sic) de 35 (trinta e cinco) municípios para 21 (vinte e um) municípios. Continuando, a Diretora Daniela Janaína declarou que acatava integralmente o processo do requerimento da Companhia que foi apresentado, sendo esse o seu Voto. Diante de tais posicionamentos, por maioria de votos, ficou aprovado o Voto do Diretor Relator, nos termos acima descritos. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, em especial a do Senhor Marcus Venicio Cavassin, e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião extraordinária, às 11h22min (dezoito horas e trinta minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

REINHOLD STEPHANES

Diretor-Presidente

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA

Diretora Administrativo Financeiro

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

ANTENOR DEMETERCO NETO

Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

BRÁULIO CESCO FLEURY

Diretor de Normas e Regulamentação

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

MARCOS TEODORO SCHEREMETA

Chefe de Gabinete